



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 232**  
**QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Página 7293

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

---

## **SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

## **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Despacho n.º 1255/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Considerando que se realizam diversos serviços no exterior promovidos pelo Serviço de Desporto das Flores em conformidade com as atribuições e competência legais orgânicas e que o mesmo não tem qualquer viatura afecta ao seu serviço.

Considerando que esta dispersão obriga a deslocações de recursos humanos incompatíveis com os horários praticados pelos transportes públicos, já que a sua utilização promoveria uma perda de tempo inconveniente para o normal funcionamento do serviço. Acresce que é necessário dar maior mobilidade especialmente do pessoal no desempenho das atribuições do serviço externo incluindo o transporte de material que de outro modo seria impossível fazer. Além disso, a utilização de táxi é um modelo com custos muito elevados.

Embora a utilização deste meio seja excepcional há necessidade em garantir que esse modelo se prolongue durante o ano já que estas funções são realizadas todos os dias e sistematicamente.

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, delego no Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, Marco Paulo Gomes Melo, o exercício de competências para autorizar, em conformidade com a Lei a utilização de viatura própria.

A presente delegação entra em vigor a partir de 2 de Novembro e tem a duração dos respectivos titulares dos cargos de dirigentes.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Despacho n.º 1256/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Considerando que se realizam diversos serviços no exterior promovidos pelo Serviço de Desporto da Graciosa em conformidade com as atribuições e competência legais orgânicas e que o mesmo não tem qualquer viatura afecta ao seu serviço.

Considerando que esta dispersão obriga a deslocações de recursos humanos incompatíveis com os horários praticados pelos transportes públicos, já que a sua utilização promoveria uma perda de tempo inconveniente para o normal funcionamento do serviço. Acresce que é necessário dar maior mobilidade especialmente do pessoal no desempenho das atribuições do

**JORNAL OFICIAL**

serviço externo incluindo o transporte de material que de outro modo seria impossível fazer. Além disso, a utilização de táxi é um modelo com custos muito elevados.

Embora a utilização deste meio seja excepcional há necessidade em garantir que esse modelo se prolongue durante o ano já que estas funções são realizadas todos os dias e sistematicamente.

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, delego no Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, Euclides Diamantino Ferreira Carquejo, o exercício de competências para autorizar, em conformidade com a Lei a utilização de viatura própria.

A presente delegação entra em vigor a partir de 2 de Novembro e tem a duração dos respectivos titulares dos cargos de dirigentes.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Despacho n.º 1257/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Considerando que se realizam diversos serviços no exterior promovidos pelo Serviço de Desporto Pico em conformidade com as atribuições e competência legais orgânicas e que o mesmo não tem qualquer viatura afecta ao seu serviço.

Considerando que esta dispersão obriga a deslocações de recursos humanos incompatíveis com os horários praticados pelos transportes públicos, já que a sua utilização promoveria uma perda de tempo inconveniente para o normal funcionamento do serviço. Acresce que é necessário dar maior mobilidade especialmente do pessoal no desempenho das atribuições do serviço externo incluindo o transporte de material que de outro modo seria impossível fazer. Além disso, a utilização de táxi é um modelo com custos muito elevados.

Embora a utilização deste meio seja excepcional há necessidade em garantir que esse modelo se prolongue durante o ano já que estas funções são realizadas todos os dias e sistematicamente.

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, delego no Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, António Carlos Soares Maciel, o exercício de competências para autorizar, em conformidade com a Lei a utilização de viatura própria.

**JORNAL OFICIAL**

A presente delegação entra em vigor a partir de 2 de Novembro e tem a duração dos respectivos titulares dos cargos de dirigentes.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Despacho n.º 1258/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Considerando que se realizam diversos serviços no exterior promovidos pelo Serviço de Desporto de São Jorge, em conformidade com as atribuições e competência legais orgânicas e que o mesmo não tem qualquer viatura afecta ao seu serviço.

Considerando que esta dispersão obriga a deslocações de recursos humanos incompatíveis com os horários praticados pelos transportes públicos, já que a sua utilização promoveria uma perda de tempo inconveniente para o normal funcionamento do serviço. Acresce que é necessário dar maior mobilidade especialmente do pessoal no desempenho das atribuições do serviço externo incluindo o transporte de material que de outro modo seria impossível fazer. Além disso, a utilização de táxi é um modelo com custos muito elevados.

Embora a utilização deste meio seja excepcional há necessidade em garantir que esse modelo se prolongue durante o ano já que estas funções são realizadas todos os dias e sistematicamente.

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, delego no Coordenador do Serviço de Desporto de São Jorge, Vitor Fernando Machado Soares, o exercício de competências para autorizar, em conformidade com a Lei a utilização de viatura própria.

A presente delegação entra em vigor a partir de 2 de Novembro e tem a duração dos respectivos titulares dos cargos de dirigentes.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Despacho n.º 1259/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Considerando que se realizam diversos serviços no exterior promovidos pelo Serviço de Desporto de Santa Maria em conformidade com as atribuições e competência legais orgânicas e que o mesmo não tem qualquer viatura afecta ao seu serviço.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esta dispersão obriga a deslocações de recursos humanos incompatíveis com os horários praticados pelos transportes públicos, já que a sua utilização promoveria uma perda de tempo inconveniente para o normal funcionamento do serviço. Acresce que é necessário dar maior mobilidade especialmente do pessoal no desempenho das atribuições do serviço externo incluindo o transporte de material que de outro modo seria impossível fazer. Além disso, a utilização de táxi é um modelo com custos muito elevados.

Embora a utilização deste meio seja excepcional há necessidade em garantir que esse modelo se prolongue durante o ano já que estas funções são realizadas todos os dias e sistematicamente.

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, deogo na Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, Catarina Isabel Vieitas da Mota Âmbar, o exercício de competências para autorizar, em conformidade com a Lei a utilização de viatura própria.

A presente delegação entra em vigor a partir de 2 de Novembro e tem a duração dos respectivos titulares dos cargos de dirigentes.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 309/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Futebol Clube dos Flamengos vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Futebol Clube dos Flamengos, adiante designado por FCF ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel Silva Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 137.656,18, conforme o programa apresentado, é de € 46.888,00, sendo:

1 - € 17.768,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 1.<sup>a</sup> fase;

2 - € 22.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 1.<sup>a</sup> fase;

3 - € 6.720,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 1.<sup>a</sup> fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pela dotação específica do FRD para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 40.168,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2009/10, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube dos Flamengos, *Carlos Manuel Silva Medeiros*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 310/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Micaelense Basket Club vai participar no Campeonato Nacional de Basquetebol 1, em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2009 de 24 de Setembro de 2009, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Micaelense Basket Club, adiante designado por MBC ou segundo outorgante, representado por Rui Paulo Abreu e Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 72.685,00, conforme o programa apresentado, é de € 37.193,00, sendo:

- a) € 17.082,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular;
- b) € 15.470,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular;
- c) € 4.641,00, valor previsível, respeitante à majoração em 50% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos – fase regular, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 3.676,80.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pela dotação específica do FRD para 2009 e 2010 e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - A quantia de € 32.552,00, prevista nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 até Dezembro de 2009;
- 2 - A majoração prevista na alínea *c)* do n.º 1 será atribuída em 2010, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a)* Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b)* Não dar faltas de comparência culposas;
  - c)* Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2009; até 10 de

**JORNAL OFICIAL**

Março de 2010, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2009 e do valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da Cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Micaelense Basket Club, *Rui Paulo Abreu e Silva*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 78/2009 de 3 de Dezembro de 2009****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 24 de Setembro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sport Clube Lusitânia, com o n.º 292, publicado no *Jornal Oficial* n.º 218, II série de 12 de Novembro de 2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Troféu Proliga e na Taça de Portugal;

Considerando que o Sport Clube Lusitânia tem de se deslocar ao Continente para participar nos 1/16 avos da Taça de Portugal e na fase final do Troféu Proliga;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso, José António Amaral de Sousa e António Henrique Leonardo Pereira, Membros da Comissão Executiva, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 285.557,70, conforme o programa apresentado, é de € 63.154,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/16 avos da Taça de Portugal de basquetebol sénior masculino;

g) € 1.960,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/16 avos da Taça de Portugal de basquetebol sénior masculino;

h) € 3.626,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino;

i) € 2.940,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino.

2 - .....

12 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso*, *José António Amaral de Sousa*, *António Henrique Leonardo Pereira*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 79/2009 de 3 de Dezembro de 2009****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 14 de Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 154 de 13/08/2009, com o número 216, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2009, estava contemplado apoio para 5 atletas percurso para a alta competição, com registos válidos,

**JORNAL OFICIAL**

respectivamente até Maio, Junho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009 e 1 jovem talento regional com registo válido até Abril de 2009, 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Setembro de 2009 e 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Outubro de 2009;

Considerando que o Instituto do Desporto de Portugal considerou como qualificado no percurso de alta competição 1 atleta, com registo válido até 06-07-2010, conforme documento apresentado;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 78.830,94, conforme a proposta apresentada, é de € 47.531,25.

12 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1094/2009 de 3 de Dezembro de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), e do Anexo III do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de Abril, transferir a quantia de € 30.000 € (Trinta mil euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à primeira tranche do projecto:

M1.1.3/I/006/2009 - Apoio ao Reequipamento Científico do CBA/Fase V/2009

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 210/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa**

Proceder à aquisição de equipamento de cozinha para o Lar de Idosos.

Executar o referido pagamento até ao final do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 10.900,00€ (dez mil e novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

23 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 211/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande**

Proceder ao pagamento da despesa com a aquisição de um miniautocarro.

Executar o referido pagamento até ao final do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 81.221,00€ (oitenta e um mil duzentos e vinte um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

26 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel Cabral de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 77/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6018/09 (2841/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AI n.º 1045 - Suinipico, sita em Freguesia de Stª Luzia, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 21 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 2 do ramal aéreo MT 30 kV p/ o PT AI n.º 1005 - Central de Britagem, que se destina a alimentar o PT AI n.º 1045 - Suinipico.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Novembro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 78/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6019/09 (2842/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AI n.º 1005 - Central de Britagem, sita em Freguesia de Stª Luzia, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 759 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 79 da linha de MT 30 kV São Roque - Bandeiras, troço Stº António - Bandeiras, que se destina a alimentar o PT AI n.º 1005 - Central de Britagem.

**JORNAL OFICIAL**

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Novembro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO****Aviso n.º 209/2009 de 3 de Dezembro de 2009**

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente de Câmara, datado do passado dia 06 de Novembro, foi nomeada para o cargo de Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal a licenciada em Engenharia do Ambiente, Assistente Técnica do mapa de pessoal da RIAC, I.P, Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, Luisabela Machado Coutinho, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com efeitos a 06 de Novembro de 2009.

A nomeada exercerá as funções em regime de comissão de serviço.

24 de Novembro de 2009. - O Presidente de Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.